

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a multa administrativa aplicável à pessoa física flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos.

§1º Para fins desta Lei, considera-se ambiente público todo espaço aberto ou fechado de uso comum do povo, compreendendo vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, equipamentos esportivos, prédios públicos e suas adjacências.

§2º A sanção prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente administrativa, não se confundindo com qualquer medida de natureza penal.

Art. 2º A multa será fixada no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, aplicando-se o dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Se o infrator for criança ou adolescente, a multa será exigível dos pais ou de seu responsável legal.

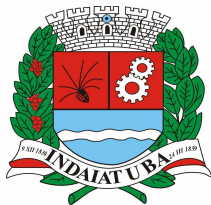
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.

DANILO BARNABÉ

Vereador

0036284
PROT - CMI 6064/2025
10/12/2025 08:30
PL 221/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, medida administrativa para coibir o porte e o consumo de drogas ilícitas em espaços públicos, reforçando a proteção da ordem urbana e promovendo ambiente seguro para as famílias.

Importa destacar que a proposição não cria crime nem altera o regime penal, matéria reservada à União nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Limita-se a estabelecer medida administrativa, dentro do poder de polícia municipal, plenamente autorizada pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como pela doutrina e jurisprudência do STF quanto à competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas federais.

A medida observa integralmente os princípios da administração pública (art. 37 da CF):

Legalidade: atua exclusivamente na esfera administrativa, sem invadir competência penal.

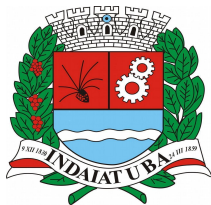
Impessoalidade: estabelece critérios objetivos e uniformes de fiscalização e de multa.

Moralidade e eficiência: busca reduzir situações de risco e exposição indevida de terceiros ao uso ostensivo de substâncias ilícitas em locais públicos.

Proporcionalidade: fixa multa de baixo impacto inicial (20 UFESPs), com majoração em caso de reincidência.

A iniciativa inspira-se em legislações recentes já adotadas em outros entes federativos — como Santa Catarina (Lei 18.987/2024) e o próprio Estado de São Paulo (Lei 17.618/2023) — demonstrando que ações administrativas preventivas têm sido amplamente reconhecidas como instrumentos eficazes de promoção de segurança urbana e de prevenção ao uso de drogas.

O Município, diante de sua realidade local, tem o dever de exercer vigilância ativa sobre os bens de uso comum, garantindo a boa convivência e preservando o espaço público. A destinação da arrecadação para os Fundos Municipais de Segurança e Saúde reforça o caráter preventivo, social e educativo da norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP*

Diante da relevância social, educacional e jurídica da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.

DANILO BARNABÉ

Vereador